



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 080/2019 – PMA)

**LEI Nº. 3.240 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre autorização para abertura **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 69.201,00 (Sessenta e nove mil, duzentos e um reais).***

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**", nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.021. Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil	
3.3.90.32.00.00.1000 MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	28.900,00
2.025. Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00.1107 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
2.042. Manter o SAMU	
3.3.90.36.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	13.200,00
07. SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURÍSTICO	
2.053. Manter o Centro de Eventos	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	6.121,00
3.3.90.30.00.00.3000 MATERIAL DE CONSUMO	980,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.020. Manter o Programa de Merenda Escolar	
3.3.90.32.00.00.1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	25.000,00
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos	
3.3.90.30.00.00.1107 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
2.030. Manter a Educação Especial	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.100,00
06. SEC. MUL. DE SAÚDE – FUNDO MUL. DE SAÚDE	
002. DEPARTAMENTO DE SAÚDE	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados	
3.3.90.36.00.00.1303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	13.200,00
PESSOA FÍSICA	
07. SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E	
EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURÍSTICO	
2.058. Manter o Aeroporto Municipal	
3.3.90.30.00.00.1000 MATERIAL DE CONSUMO	5.081,00
3.3.90.39.00.00.1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	1.040,00
PESSOA JURÍDICA	
3.3.90.39.00.00.3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –	980,00
PESSOA JURÍDICA	

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.021 de 21 de dezembro de 2017, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0002 – APOIO ADMINISTRATIVO	7.101,00	
0004 – ENSINO FUNDAMENTAL		45.000,00
0005 – EDUCACAO INFANTIL	28.900,00	
0006 – EDUCAÇÃO ESPECIAL		3.900,00
0007 – TRANSPORTE ESCOLAR	20.000,00	
0012 – ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	13.200,00	13.200,00
0021 – SERVIÇOS URBANOS		7.101,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 3.089 de 18 de julho de 2018, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.020. Manter o Programa de Merenda Escolar		25.000,00
2.021. Manter o Programa de Merenda dos Centros de Educação Infantil	28.900,00	
2.023. Manter as Escolas Municipais – Demais Recursos		20.000,00
2.025. Manter o Programa de Transporte Escolar	20.000,00	
2.030. Manter a Educação Especial		3.900,00
2.039. Manter os Serviços de Atendimento Especializados		13.200,00
2.042. Manter o SAMU	13.200,00	
2.053. Manter o Centro de Eventos	7.101,00	
2.058. Manter o Aeroporto Municipal		7.101,00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em **05 de novembro de 2019, 76º** da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**